

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos de transporte de passageiros em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado neste Termo.

1.1.1. Dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	KM	40000
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	40000
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	20000
4	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	20000
5	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	MENSAL - KM LIVRE	2
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	MENSAL - KM LIVRE	2

1.1.2. Das condições de participação:

1.1.2.1. AMPLA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉDIA ESTIMADA
1	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	KM	32000	R\$ 4,92
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	32000	R\$ 5,42
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	16000	R\$ 6,84
4	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	16000	R\$ 8,23
5	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	MENSAL - KM LIVRE	2	R\$ 8.400,00
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	MENSAL - KM LIVRE	2	R\$ 17.566,67

1.1.2.1.1. DA AMPLA CONCORRÊNCIA: Devido a não possibilidade de aplicabilidade nos itens 5 e 6 do disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a aplicará para os itens 5 e 6, a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as contratações públicas e conforme especificado no Instrumento Convocatório.

1.1.2.2. COTA RESERVADA – Artigo 47 e 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/06:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉDIA ESTIMADA
7	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	KM	8000	R\$ 4,92
8	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	8000	R\$ 5,42
9	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	4000	R\$ 6,84
10	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	4000	R\$ 8,23

1.1.3. DO VALOR: O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das contratações será de **R\$ 1.338.200,08 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais e oito centavos)** conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor.

1.1.4. Dos serviços e demais disposições:

1.1.4.1. Os veículos poderão ser destinados para realização de viagens dentro do Município de Ouvidor - inclusive na Zona Rural, para outras cidades e/ou outros Estados da Federação, o que dependerá da real necessidade da Administração;

1.1.4.2. As despesas com motoristas, abastecimento e pedágios – quando ocorra, será de responsabilidade da Administração, devendo a contratada disponibilizar os veículos devidamente limpos e higienizados (dentro e fora), manutenção mecânica, elétrica e pneus em dia, com o tanque cheio, indicando qual o combustível que está abastecido, obrigando-se a Administração, quando da devolução, a entrega com o tanque cheio e com o mesmo combustível de quando entregue.

1.1.4.3. Os veículos deverão ter seguros para motoristas, passageiros e contra terceiros, devendo comprovar, no ato da disponibilização dos veículos, a regularidade por meio de apólice de seguro

ou outro documento que comprove tal exigência, além da regularidade perante o DETRAN, ANTT e AGR.

1.1.4.4. Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais e condições determinados nas Ordens de Serviço e no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro horas)** após a solicitação, salvo dilação deste prazo quando solicitado e devidamente justificado;

1.1.4.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, fixando prazo para a regularização;

1.1.4.6. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, os veículos que, porventura, sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste Termo ou, em situações extraordinárias, em **60 (sessenta) minutos**, como nos casos de transporte de passageiros para realização de consultas e/ou procedimentos médicos que não podem se atrasar, arcando a contratada pelos eventuais danos causados a esses passageiros.

1.1.5. A Contratada obrigar-se-á:

- a) Disponibilizar os veículos, conforme o estipulado neste Termo e nas ordens de serviço, no prazo e local indicado pela Administração, alocando todos os meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados e/ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- c) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- d) Efetuar, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, a substituição dos veículos que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidade ou divergência relativa às especificações constantes deste Termo;
- e) Manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a disponibilização dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento da sua execução, com a devida comprovação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se pela execução contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os prejuízos causados, inclusive as multas de trânsito;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade contínua e frequente na locomoção de cidadãos para realização de tratamentos, consultas ou outra necessidade que possa surgir e que não seja possível a utilização dos veículos de propriedade do Município ou, ainda, os veículos oficiais não atenderem às necessidades de cada Secretaria.

As quantidades estimadas foram baseadas em processo realizado em 2024 para a mesma finalidade e, pela discricionariedade da Administração, foram acrescentadas quilometragem de segurança e, também, incluídos serviços necessários para o atendimento das eventuais necessidades, quantidades e itens distribuídos conforme indicado abaixo que significa, apenas, estimativas de contratações para os próximos 12 (doze) meses, sempre devidamente justificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	EXECUTIVO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	AÇÃO SOCIAL
1	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	KM	40000	10000	5000	20000	5000
2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	KM	40000	5000	15000	15000	5000
3	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 25 LUGARES	KM	20000	5000	2500	10000	2500
4	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 35 LUGARES	KM	20000	10000	2500	5000	2500
5	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 12 LUGARES	MENSAL	2		1	1	
6	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MÍNIMO 15 LUGARES	MENSAL	2		1	1	

A estimativa acima poderá ser redirecionada conforme a necessidade da Administração ou, ainda, nem mesmo ser utilizada, considerando a utilização do Sistema de Registro de Preços para as contratações, não gerando qualquer direito a pagamentos e/ou contratações da totalidade estimada acima.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. A Ata de Registro de Preços e/ou o contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação aplicável, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado no Instrumento Convocatório e neste Termo.

3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contratado todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Gestor do Contrato:

3.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

4.1. Recebimento:

4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização dos veículos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e neste Termo.

4.1.2. Os serviços e os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os dados constantes em cada Ordem de Serviço e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Serviço de cada solicitação, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

4.2.1.1.2. Comprovante de recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

4.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

4.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

4.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.3. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 4.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.1. Os veículos serão solicitados, conforme a necessidade da Administração, a qual deverá indicar o dia, hora, local de partida e destino, a lista completa de passageiros e a justificativa da viagem para que a contratada se organize, podendo ocorrer viagens durante a madrugada, fins de semana e feriados, o que sempre dependerá da urgência e necessidade de cada Órgão, motivo pelo qual os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e em dia com a documentação obrigatória e livre para transitar em todo o território nacional, além dos seguros necessários indicados neste Termo.

5.2. A contratada deverá apresentar, no ato da disponibilização dos veículos, os seguintes documentos:

- 5.1.1. Documentação de licenciamento do veículo em dia junto ao Departamento de trânsito;
- 5.1.2. Apólices de seguro do veículo com cobertura para motorista, passageiros e terceiros;
- 5.1.3. Documentação de licenciamento junto a AGR e/ou ANTT ou outro, quando obrigatório.

5.3. A não apresentação dos documentos acima indicados, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo e no Instrumento Convocatório;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Instrumento Convocatório;
- 6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados e nos veículos disponibilizados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo e no Instrumento Convocatório;
- 6.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo e no Instrumento Convocatório;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e no Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de cada serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos e os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**.

- 8.1.1. **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto – inciso XLI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.2. **Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras – inciso XLV – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.3. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação – Artigo 34 - Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.4. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para aquisição de bens será de 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto – Alínea “a” do inciso I do Artigo 55 - Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.5. Modo de disputa aberto: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes - inciso I do Artigo 56 - Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações por meio do Agente de Contratação.

- 8.2.1. **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou

instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas – Inciso XLVI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.2. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente – Inciso XLVII – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.1.1. contiverem vícios insanáveis;
- 9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- 9.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos, conforme exigência do Edital.

9.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

9.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto deste termo.

9.4.1.1. A Administração poderá solicitar o envio de contratos, notas de empenhos e notas fiscais para comprovar as informações apresentadas nos atestados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização do equipamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 100 % (cem por cento) pela não disponibilização dos veículos ou a sua disponibilização em desconformidade com o estipulado neste Termo e no Instrumento Convocatório.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante:

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo e no Instrumento Convocatório poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 23 de maio de 2025.

João Batista de Almeida Filho.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Decreto Municipal nº 066 de 1º de abril 2020.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!